



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO conforme processo administrativo nº 07971/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 072.345.31/0001-98, com sede na Rua José Dias de Souza, nº 98, Várzea, Lagoa Santa/MG, doravante denominada **ENTIDADE** e, neste ato representado por sua Diretora-Financeiro-Jurídico, Renata Silvia Rodrigues Souza Tristão, inscrita no CPF sob o nº 027.784.727-38 e CI nº 1.113.152 - ES - SPTC/ES, celebram o presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público MROSC 001/2021, embasado na seção VIII da Lei Federal nº. 13.019/2014, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o processo administrativo nº 7971/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a realização de controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Lagoa Santa, mediante procedimentos médico - veterinários, incluído o tratamento de doenças, cirurgia, castração, abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento à adoção. Somente serão encaminhados à castração e aos demais procedimentos sem custo, animais em situação de rua ou de familiares com renda até 03 (três) salários mínimos.

1.2. O Plano de Trabalho anexado a este termo de colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste termo de colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DE CONTROLE

2.1. Os atendimentos previstos compreendem a triagem, a castração de animais e a chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura de Lagoa Santa. De acordo com o plano de trabalho anexo, estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 02 (dois) resgates de animal em sofrimento (em situação de rua). A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação e demais procedimentos necessários para execução da prestação dos serviços em questão.

2.2. Os animais em situação de rua serão recolhidos e mantidos pela instituição em local apropriado em Lagoa Santa, obrigatoriamente, sob a supervisão de um Agente de Controle de Endemias do serviço de zoonoses municipal. As fêmeas/animais castrados serão microchipados pelos responsáveis pela castração. As cópias dos prontuários dos animais que foram submetidos ao procedimento serão encaminhados para o setor de zoonoses, contendo todas as informações técnicas a respeito da execução de todos os procedimentos realizados.

2.3. As ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados à relação da sociedade com animais domésticos, terão como público alvo a população do município de Lagoa Santa e deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em escolas e equipamentos públicos de acordo como plano de trabalho anexo.

2.4. Para realização da castração, serão considerados os fatores de risco epidemiológico mediante avaliação técnica do Setor de Zoonoses, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

2.5. O acompanhamento dos indicadores dar-se-á conforme cronograma de acompanhamento estabelecido no plano de trabalho pela Comissão a ser instituída para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

3.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

3.1.3. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

3.1.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

3.2.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos do termo de parceria contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades determinadas e com a qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência.

3.2.3. Arcar com todos os custos da execução da castração, transporte, resgate, e guarda do animal sob tratamento.

3.2.4. Arcar com os custos de aquisição de insumos e utensílios necessários à execução dos trabalhos e exames complementares.

3.2.5. Deverá a entidade conveniada prestar contas a Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

3.2.6. Encaminhar à castração apenas animais de rua ou de famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

3.2.7. Apresentar os relatórios solicitados.

3.2.8. Comprovar a execução do serviço de castração por meio da devolutiva da cópia do prontuário ao Setor de Zoonoses, bem como no resgate dos animais em situação de rua.

3.2.9. Priorizar as castrações em fêmeas partindo da premissa do curto ciclo de procriação das mesmas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.10. Manter cadastro das famílias interessadas no serviço de controle de natalidade e obrigatoriamente encaminhar ao município a relação mensal da fila de espera, contendo obrigatoriamente, nome da pessoa responsável, endereço, número de animais e data do cadastro.

3.2.11. Priorizar as famílias de baixa renda com cadastro no Cad Único e que tenham realizado o cadastro junto a entidade. Optando por atender aos bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básico.

3.2.12. Responsabilizar-se pela seleção dos proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, observando os critérios estabelecidos nos itens 3.2.10 e 3.2.11 bem como as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal.

3.2.13. Recuperar o animal castrado (pós-operatório) na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e/ou se viável do ponto de vista do profissional técnico, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta pós procedimento de castração é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade parceira ou do proprietário do animal que solicitou a castração.

3.2.14. Prestar assistência ao animal que estiver sendo recuperado (pós-operatório) na residência do proprietário, incluindo medicamentos e materiais médicos-veterinários necessários à recuperação.

3.2.15. Prestar assistência ao animal que apresentar complicações em decorrência da realização do procedimento de castração.

3.2.16. Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

- I - autorização para cirurgia;
- II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III - declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.
- IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;
- V – orientar os proprietários de animais, por meio de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com o veterinário, a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.17. O termo de compromisso referente a animais em situação de rua será preenchido pelo Setor de Zoonoses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração.

4.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O valor anual estimado será de R\$ 122.649,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais) sendo o repasse mensal à OSC é de R\$ 10.220,75 (dez mil e duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

6.2. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste termo de colaboração.

6.3 O repasse dar-se-á até o quinto dia útil de cada mês.

6.5 O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pelo Município da prestação de contas do mês anterior.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
863	02.06.01.10.305.0041.2221-3.3.90.39.00

9.2. A dotação orçamentária deste termo de colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

10.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no termo de colaboração e Decreto Municipal nº 3.366/ 2017 e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros.

11.2 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica.

11.3 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal 3366 de 2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei federal n.º 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30.

11.4 A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

11.5 Para fins do disposto no art. 69 da Lei federal n.º 13.019/ 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

11.6 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Edital e neste instrumento.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41, Decreto Municipal nº 3.366/2017.

11.7 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e 05 (cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.8 Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata este Decreto.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.9 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INSTRUMENTOS JURÍDICOS

12.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

14.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, das normas gerais vigentes e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

16.4. A sanção de suspensão temporária impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de chefe do poder executivo.

16.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.7.1. No caso da competência exclusiva do chefe do poder executivo, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2, através de depósito a crédito da conta corrente 46.040.0, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR

MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GILSON URBANO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO

RENATA SILVIA RODRIGUES SOUZA TRISTÃO

ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

_____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

II

Órgão/OSC Conveniente ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO		CNPJ 07.234.531/0001-98			
Endereço Rua José Dias de Souza, nº 98					
Cidade Lagoa Santa	UF MG	CEP:33.233-076	DDD/Fone 31 99991-7105	Fax	e-mail renatatrístao.adv@gmail.com
Conta corrente: 46.040-0	Banco do Brasil		Agência - 2241-1	Praça de pagamento Lagoa Santa	
Nome do responsável: Renata Silvia Rodrigues Souza Tristão			CPF: 027.784.727-38		
RG (órgão expedidor) 11.3152 ES	Cargo Diretora-Financeiro-Jurídico		Função Diretora-Financeiro-Jurídico		
Endereço Alameda Engenheiro Henrique Dumont, 240, apto 202		CEP 33.239-110			

III– DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do projeto: castração de cães e gatos	Período de execução	
	Início	Término
Identificação do objeto: controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Lagoa Santa, mediante procedimento de castração		
Justificativa da proposição: O controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Lagoa Santa, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Segundo estudos preliminares epidemiológicos do Núcleo de Vigilância em Saúde, existe um número expressivo de casos já registrados, observando-se uma tendência de acréscimo, sobretudo durante a estação de verão. Também se observa, na perspectiva do controle de zoonoses, um grande número de cães e gatos abandonados na cidade, predominantemente em regiões mais densamente povoadas, a exemplo da região Norte, com os bairros, Palmital, Vila Maria, Campinho dentre outros. Por conseguinte, propõe-se celebrar um ajuste que satisfaria às necessidades do Município, por não dispor de um Centro de Controle de Zoonoses que possibilite a castração de animais.		

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA (META/ETAPA/FASE)

A avaliação e análise das atividades contratadas serão efetuadas conforme explicitado no Quadro de Indicadores abaixo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Indicador	Meta Trimestre	Fonte	Pontuação	
			Percentual	Ponto
Realizar ações de Castração	36 castrações e demais serviços contratados descritos no objeto do Termo de Referência	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 90%	50
			70% a 89,99%	40
			50% a 69,99%	20
			< de 49,99%	10
Realizar ações de resgate de animais em sofrimento	09 ações de resgates	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 50%	10
			< de 49,99%	0
Realizar ações educativas de conscientização, proteção animal e posse responsável	No mínimo 9 atividades educativas	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 90%	30
			70% a 89,99%	20
			50% a 69,99%	10
			< de 49,99%	0
Realizar campanha de adoção	01 campanha de adoção	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	Sim	10
			Não	0

PREVISAO DE DESPESAS/ACOES/PROCEDIMENTOS DO PROJETO

PERÍODO	ACAO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Primeiro Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 230,00	R\$ 8.280,00
	9 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de Zoonose	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no início de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Segundo Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 230,00	R\$ 8280,00
	09 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		Zoonose		
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no inicio de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Terceiro Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 230,00	R\$ 8.280,00
	09 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de Zoonose	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no inicio de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Quarto Trimestre	36 castrações de cães ou gatos, machos ou fêmeas, de qualquer porte.	A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos a orquiectomia.	R\$ 230,00	R\$ 8.280,00
	09 ações de resgates	Resgate de animais em sofrimento indicados pela Secretaria de Zoonose	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	9 atividades educativas	Visitas a escolas da rede municipal no inicio de cada mês para palestras e distribuição de material educativa	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	01 campanha de adoção	Criação de feiras em locais de grande aglomeração da população do município.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL				R\$ 94.320,00

PREVISÃO DE GASTOS COM RECURSOS HUMANOS

Profissional	Quantidade	Hora semanal	Tipo de Vínculo	Custo Mensal (R\$)		Custo Anual (R\$)	
SALÁRIO ADMINISTRATIVO + ENCARGOS: INSS/ FGTS/ 13º SALÁRIO/ FÉRIAS, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA, AVISO PRÉVIO, SALÁRIO FAMILIA	01	44 H	CLT			12	13.200,00
	-	-	-	1.100,00	1260,75	12	15.129,00
							<u>28.329,00</u>



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TOTAL							28.329,00

I – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da despesa		MUNICÍPIO	ENTIDADE
Código	Especificação		
		10.220,75	-
Total		10.220,75	-

I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75	10.220,75

I – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os atendimentos previstos compreendem a triagem, castração de animais e chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos. Estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 03 (três) resgates de animais em sofrimento (em situação de rua). A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação.

II – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para os devidos fins, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias, na forma deste plano de trabalho.

Local e data

Assinatura

III – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado Reprovado
 Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.

Local e data

Comissão de Seleção

Local e data

Município



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO ADOTE UM AMIGO
RENATA SILVIA RODRIGUES SOUZA TRISTÃO
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

_____ CPF: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO 002-2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 69552455-807a-495e-b00b-844672e098db



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |
|  | Renata Silvia Rodrigues Souza Tristão
renatatristao.adv@gmail.com
Assinou como parte | |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |

Eventos do documento

06 Aug 2021, 16:37:03

Documento número 69552455-807a-495e-b00b-844672e098db **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-06T16:37:03-03:00

06 Aug 2021, 16:39:14

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-06T16:39:14-03:00

10 Aug 2021, 11:25:22

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23622) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-08-10T11:25:21-03:00

10 Aug 2021, 16:18:51

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-08-10T16:18:51-03:00

10 Aug 2021, 16:19:15

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gapalagoasantamg@gmail.com** - DATE_ATOM:
2021-08-10T16:19:15-03:00

10 Aug 2021, 16:19:43

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-08-10T16:19:43-03:00

10 Aug 2021, 16:20:06

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-08-10T16:20:06-03:00

10 Aug 2021, 16:20:33

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-08-10T16:20:33-03:00

10 Aug 2021, 16:20:52

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -
Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 61030) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-08-10T16:20:51-03:00

11 Aug 2021, 16:11:52

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (Conta b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email:
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33036) -
[Geolocalização: -19.6510244 -43.896184399999996](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 -
DATE_ATOM: 2021-08-11T16:11:52-03:00

13 Aug 2021, 09:18:47

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **gapalagoasantamg@gmail.com** para
renatatristao.adv@gmail.com - DATE_ATOM: 2021-08-13T09:18:47-03:00

13 Aug 2021, 13:58:50

RENATA SILVIA RODRIGUES SOUZA TRISTÃO **Assinou como parte** - Email: renatatristao.adv@gmail.com - IP:

177.17.65.232 (177.17.65.232.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 17928) - [Geolocalização: -19.628031999999997 -43.90912](#) - Documento de identificação informado: 027.784.727-38 - DATE_ATOM: 2021-08-13T13:58:50-03:00

13 Aug 2021, 14:01:57

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 21332) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-08-13T14:01:57-03:00

13 Aug 2021, 14:02:08

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 19528) - [Geolocalização: -19.6510244 -43.8961844](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-08-13T14:02:08-03:00

13 Aug 2021, 14:02:17

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 20118) - [Geolocalização: -19.6510244 -43.896184399999996](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-08-13T14:02:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7083a474929e530019818f00635021e3dc6ec6d2b6914667d1f4ef6d6e4b5f15

(SHA512):ae04b6b325a0d1a04088ae41349543cfe4f66564c89386c8c0ac1852af53cd677c2ec978f258a8d1f85146d1e31c2af23f9a1e2c7b7ff7ab1480a799c34d5c45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign